



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



RESOLUÇÃO Nº 004/2023-2024

Altera o § 2º do Artigo 15 do Estatuto Social, inclui o § 3º no mesmo artigo e dá nova redação ao Artigo 55.

DG Márcio Batista de Sales, Governador do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2023-2024, faço saber que os Delegados da Convenção Extraordinária de 23 de julho de 2023 do Distrito LB-4, aprovaram e eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. O Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social do Distrito LB-4, passa ter a seguinte redação:

§ 2º- *O Governador em exercício, deverá quando da realização da Convenção Distrital, proceder a eleição dos membros da Comissão de Finanças para o ano leonístico seguinte, conforme disposto no § 3º, cujo trabalho será coordenado por um Auditor Distrital Especial, que será nomeado pelo Governador anterior, após ter seu nome referendado pelo Conselho Distrital em sua última reunião. Caso o Governador anterior não promova a nomeação ou o nome não seja apresentado ou ratificado, o cargo será preenchido mediante indicação do Comitê de Honra e nomeado pelo Governador do ano leonístico seguinte, quando da instalação do seu Gabinete.*

Artigo 2º. Inclui o § 3º no Artigo 15 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

§ 3º- *A Comissão de Finanças será formada por Companheiros(as) associados ativos, indicados pelo Governador do Distrito, e eleitos pelos Delegados da Convenção Distrital do ano leonístico, para o mandato de um ano, sempre com início no dia 01 de julho do ano em que ocorrer sua eleição na Convenção Distrital.*



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



- a. A Comissão de Finanças, será composta de três membros efetivos e igual número de suplentes, e será coordenada por um dos membros titulares, escolhido dentre os membros efetivos.*
- b. O suplente somente será chamado a integrar efetivamente a comissão, no caso de impedimento devidamente comprovado do membro titular.*
- c. A Comissão de Finanças, deverá ter entre seus membros, pelo menos um, que possua formação em Economia, Contabilidade ou Administração de Empresas.*
- d. A Comissão de Finanças do Distrito LB-4, passa a ter as atribuições de Conselho Fiscal nos termos dos Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, e cujo Regimento Interno está previsto na Resolução 001/2018-2019, aprovado na XX Convenção Distrital, realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2019, na cidade de Sorriso.*

Artigo 3º. O Artigo 55 do Estatuto Social do Distrito LB-4, passa ter a seguinte redação:

Artigo 55- São de competência exclusiva do Governador do Distrito LB-4, as nomeações de acordo com as determinações deste Estatuto, dos ocupantes dos cargos de Secretário da Governadoria, Tesoureiro da Governadoria, Presidente de Região, Presidente de Divisão, Assessores Distritais, Assistentes Distritais, considerando cargos de confiança, podendo haver substituição em qualquer época, a critério do Governador, exetutando-se a Comissão de Finanças, que deverá obedecer ao disposto nos §§ 2º e seguintes do Artigo 15 deste instrumento.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sinop-MT, 03 de julho de 2023

DG Márcio Batista de Sales
Governador DLB-4
AL 2023-2024



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



RESOLUÇÃO Nº 004/2023-2024

ANEXO I

Regimento Interno da Comissão de Finanças do Distrito LB-4, aprovado nos termos da Resolução nº 001/2018-2019, de 06 de maio de 2019.

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e os procedimentos da Comissão de Finanças.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 2º. A Comissão de Finanças, será composta de três membros efetivos e igual número de suplentes, e será presidida por um dos membros efetivos, eleito entre seus pares.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Finanças do Distrito LB-4, passa ter a atribuições de Conselho Fiscal nos termos dos Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: O suplente somente será chamado a integrar efetivamente a comissão, no caso de impedimento devidamente comprovado do membro titular.

Parágrafo Terceiro: Ante as funções atribuídas nos termo do disposto no parágrafo primeiro, em hipótese alguma, na ausência de qualquer de seus membros, poderá ser nomeado membros “ad hoc”, pois sempre funcionará com seus membros efetivos ou suplentes conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Fica o Governador do Distrito, quando da Convocação para as Reuniões Distritais e Convenção Distrital, na obrigatoriedade de expedir a Convocação da Comissão de Finanças para atuar nessas assembleias, com ou sem matéria a ser apreciada.

Artigo 3º. A Comissão de Finanças será formada por Companheiros(as) associados ativos, indicados pelo Governador do Distrito, e eleitos pelos Delegados da Convenção Distrital do ano leonístico, para o mandato de um



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



ano, sempre com início no dia 01 de julho do ano em que ocorrer sua eleição na Convenção Distrital.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão de Finanças não poderão ocupar qualquer outro cargo no Distrito LB-4 no ano leonístico da sua eleição, podendo ser reconduzidos ao exercício dessas funções.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão de Finanças, titulares ou suplentes, não poderão ser integrantes do Clube do Governador do respectivo ano leonístico.

Artigo 4º. Os trabalhos da Comissão de Finanças serão executados de conformidade com as normas da Governadoria do Distrito LB-4 e as leis brasileiras vigentes.

Parágrafo Único: A Comissão de Finanças, deverá ter, entre seu membros, pelo menos um, possua formação em Economia, Contabilidade ou Administração de Empresas.

Capítulo III

Da Finalidade

Artigo 5º. A Comissão de Finanças tem como finalidade analisar a proposta orçamentária, documentos, livros, balancetes, balanço e as contas da Governadoria do Distrito LB-4, devendo emitir o respectivo parecer para ser apreciado a cada reunião do Conselho Distrital.

Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão de Finanças analisar a execução orçamentária, documentos, livros, balancetes, balanço e as contas da Governadoria do Distrito LB-4, emitindo os competentes pareceres, nos termos da Alínea “d” do § 7º do Artigo 72 do Estatuto Social, referente às contas do Ano Leonístico anterior para ser apreciada na primeira Reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico subsequente para deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo: Por solicitação do Conselho Distrital, a Comissão de Finanças poderá executar auditorias especiais a qualquer tempo, emitindo relatório circunstanciado, com parecer e/ou recomendação ao Governador do Distrito e ao próprio Conselho Distrital, para tomada de decisão.

Capítulo IV

Da Fiscalização

Artigo 6º. A Comissão de Finanças, igualmente, deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras da Governadoria do Distrito LB-4, em consonância com o orçamento aprovado.



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Parágrafo Primeiro: Cabe a Comissão de Finanças denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo a providências úteis à governadoria, sob pena de não o fazer, responder por ato de improbidade.

Parágrafo Segundo: Cabe a Comissão de Finanças, convocar o Auditor Fiscal do Distrito LB-4, se este retardar na entrega de seu parecer por mais de quinze dias do prazo estipulado, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Capítulo V

Auditoria Externa

Artigo 7º. A Comissão de Finanças, através de pedido devidamente justificado, poderá solicitar do Governador do Distrito que seja contratada auditoria externa para análise de documentos ou contas que lhe tenham sido encaminhados para exame.

Parágrafo Único: No caso de necessidade de contratação dos serviços de auditoria externa, a providência deverá ser adotada pelo Governador do Distrito, com aprovação do Conselho Distrital.

Capítulo VI

Dos Documentos Analisados

Artigo 8º. Os documentos enviados à Comissão de Finanças para exame deverão ser os originais que comprovem a veracidade das operações financeiras realizadas.

Parágrafo Único: No caso da documentação referente à prestação de contas do Ano Leonístico anterior, a referida documentação deverá estar acompanhada do competente parecer do Auditor Distrital.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 9º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Distrital, à luz dos Estatutos do Distrito LB-4 e da Associação Internacional de Lions Clubes, com observância da legislação em vigor.

Artigo 10. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela Convenção Distrital, valendo a partir do ano leonístico imediato, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, 06 de maio de 2019.